



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de **Fornecimento de Software para auxílio na prestação de contas do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) e SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro)** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

A contratação se justifica a atender as demandas do setor de contabilidade, no que diz respeito a necessidade de realizar bimestralmente a transmissão de informações para o SIOPS, SIOPE e SICONFI. A contratação desta solução tecnológica proporciona uma gestão eficiente e transparente, trazendo otimização na obtenção e processamento de dados, fornecendo subsídios gerenciais para o cumprimento de prazos e prestação de contas.

### II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

### **III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

Os valores de referência foram baseados em contratação anterior com a empresa feita por este município e contratações vigentes de outros municípios, através de nota fiscal do mês de dezembro ao Município de Painel e de contratos com outros municípios em anexo. Não foi possível fazer pesquisa idêntica ao objeto solicitado no FAROL TCE pelo motivo do serviço não ser considerado comum, porém foi encontrado objeto semelhante junto ao Município de Monte Castelo que se encontra junto a este documento. De acordo com a pesquisa de preço obtida e o valor repassado pela empresa, constatou-se o valor está de acordo com as contratações similares. O valor estimado da contratação é de : R\$ 7.556,76, divididos em 12 parcelas de R\$ 629,73.

### **IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art 71 do Decreto Municipal nº 54/2023, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Certidão de Falência e Concordata
6. Certidão Trabalhista
7. Contratos similares do objeto.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 54/2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



#### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa Eletrônica, o valor é compatível com o mesmo cobrado no ano anterior e com contratos vigentes da empresa junto a outros órgãos públicos.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Como já existiu anteriormente contrato com a empresa **PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, verifica que a mesma já possui conhecimento sobre a necessidade e processos do município, onde o mesmo já conhece a qualidade do trabalho e suporte oferecido pela mesma. A empresa já possui relacionamento estabelecido com o município, o que facilita a comunicação e a resolução de problemas conforme vigência do contrato

A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de: **Fornecimento de Software para auxílio na prestação de contas do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) e SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro)** foi **PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ: 09.209.146/0001-16.

#### **VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade de contratações similares em outros municípios do estado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

#### **VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto: **Fornecimento de Software para auxílio na prestação de contas do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) e SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro)**



- Dados do contratado: **PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ: 09.209.146/0001-16**
- Valor da contratação: **R\$ 7.556,76**

Painei, 19 de abril de 2024.

Karien da Silva  
Contadora – Município de Painei